



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O Presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de veículos zero km destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Objetivando proporcionar a regular execução das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Farias Brito.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer o bem conforme descrição na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo zero km, tipo passeio, ano fabricação 2017, ano modelo 2017, motor mínimo 1.0 cilindradas, capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista), cor preta (sólida), direção hidráulica, freios ABS, bicomcombustível, quatro portas, câmbio manual de cinco velocidades, ar condicionado, vidros dianteiros elétricos, airbag duplo e acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo..	04	39.660,00	158.640,00

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor máximo global admitido para esta aquisição é de R\$ 158.640,00 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), de acordo com média obtida entre as pesquisas de preços realizadas pelo Município de Farias Brito com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

5 - DA ENTREGA DO(S) BEM(NS) E DO RECEBIMENTO

5.1 - O(s) bem(ns) será fornecido de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal competente, devendo o mesmo ser entregue junto à sede desta, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - O(s) bem(ns) deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) bem(ns) que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto.

5.5 - O recebimento do(s) bem(ns) será efetuado nos seguintes termos:

5.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) bem(ns) com a especificação;

5.5.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns), pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

6 – DA ORIGEM DO RECURSO

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	12.122.0049.2.022.0000	4.4.90.52.00
03	01	10.122.0030.2.037.0000	4.4.90.52.00
03	01	10.301.0032.2.039.0000	4.4.90.52.00
04	01	08.244.0047.2.062.0000	4.4.90.52.00
04	01	08.244.0044.2.056.0000	4.4.90.52.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do(s) bem(ns) fornecido será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, da seguinte forma:

a) À VISTA: em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do mesmo.

b) À PRAZO: em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a serem pagas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da data do efetivo recebimento do mesmo.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal à Empresa ou transferência bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) bem(ns), objeto do presente Contrato obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante sua entrega.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, o(s) bem(ns) requisitado pelo setor competente, devendo o mesmo ser entregue na sede da Secretaria Municipal competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) bem(ns) em transporte adequado para tanto.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato.

des



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

Farias Brito – Ceará, 25 de abril de 2017.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Cicero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Sheyla Martins Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Cícero Clislones Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (SUBITEM 4.5.1)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **Pregão nº 2017.04.25.1**, junto ao Município de Farias Brito/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

DECLARAÇÃO II (SUBITEM 4.5.2)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **Pregão nº 2017.04.25.1**, junto ao Município de Farias Brito/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

DECLARAÇÃO III (SUBITEM 4.5.3)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **Pregão nº 2017.04.25.1**, junto ao Município de Farias Brito/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistiu qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2017.04.25.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de veículos zero km destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

LOTE I - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM -

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Veículo zero km, tipo passeio, ano fabricação 2017, ano modelo 2017, motor mínimo 1.0 cilindradas, capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista), cor preta (sólida), direção hidráulica, freios ABS, bicomustível, quatro portas, câmbio manual de cinco velocidades, ar condicionado, vidros dianteiros elétricos, airbag duplo e acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo..	UND	4			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE E DO OUTRO

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através da(o) Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão nº 2017.04.25.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2017.04.25.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, bem como com a Lei nº 10.520/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a), Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a aquisição de veículos zero km destinados ao atendimento das necessidades de Farias Brito/CE, conforme especificações básicas constantes no Anexo I do Edital Convocatório, no qual a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

des



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada do(s) bem(ns), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida deverá ser providenciada pela Contratante na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO(S) BEM(NS) E DO RECEBIMENTO

5.1 - O(s) bem(ns) será fornecido de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal competente, devendo o mesmo ser entregue junto à sede desta, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - O(s) bem(ns) deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) bem(ns) que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto.

5.5 - O recebimento do(s) bem(ns) será efetuado nos seguintes termos:

5.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) bem(ns) com a especificação;

5.5.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns), pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do(s) bem(ns) fornecido será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, da seguinte forma:

a) À VISTA: em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do mesmo.

b) À PRAZO: em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a serem pagas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da data do efetivo recebimento do mesmo.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal à Empresa.

fls



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) bem(ns), objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante sua entrega.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, o(s) bem(ns) requisitado pelo setor competente, devendo o mesmo ser entregue na sede da Secretaria Municipal competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) bem(ns) em transporte adequado para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 dias.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o mesmo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito - CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)CPF
- 2)CPF

Handwritten signature